

ALADI/SEC di 1509
16 de maio de 2001

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E A ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA
DE INTEGRAÇÃO (ALADI) PARA A DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO
NO DOMÍNIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e a ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO (ALADI), adiante denominadas "as Partes",

CONSIDERANDO Que o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil conta em sua estrutura com a Unidade de Apoio às Negociações de Integração Regional (UNIR) da Subsecretaria-Geral de Assuntos de Integração, Econômicos e de Comércio Exterior (SGIE), como órgão de captação e difusão de informações sobre o processo de integração latino-americana,

TOMANDO EM CONTA Que a Secretaria-Geral da ALADI é depositária das informações estatísticas sobre comércio, tarifas, e tarifas preferenciais negociadas no âmbito dos acordos da ALADI; e

Que essas normas reguladoras que afetam o comércio regional são compiladas e sistematizadas em bases de dados específicas da ALADI para apoiar o processo negociador e os operadores econômicos dos países-membros,

CONCORDAM em celebrar o seguinte

ACORDO DE COOPERAÇÃO

PRIMEIRO.- O presente Acordo tem como objetivo levar a cabo, em forma conjunta ou coordenada, projetos de cooperação técnica nas áreas de interesse mútuo, em benefício da difusão da informação sobre o processo de integração regional, entre os órgãos do Governo e da sociedade civil brasileira de modo geral.

SEGUNDO.- Para a consecução do objetivo a que se refere o Artigo Primeiro, os organismos encarregados da execução do presente Acordo serão: a Subsecretaria-Geral de Assuntos de Integração, Econômicos e de Comércio Exterior (SGIE) do Ministério das Relações Exteriores do Brasil e a Secretaria-Geral da ALADI.

TERCEIRO.- Os projetos de cooperação técnica definidos em cada oportunidade especificarão os objetivos, modalidades, metodologia de trabalho e obrigações de cada uma das Partes, podendo compreender, entre outras, as seguintes modalidades:

- a) o planejamento e a execução de estudos e projetos de pesquisa conjunta;
- b) a edição de publicações sobre o processo de integração regional;
- c) a realização de seminários, reuniões especializadas e outros eventos que tenham por objetivo a difusão da informação sobre o processo de integração regional;
- d) o intercâmbio de informação técnica sobre a integração econômica regional;
- e) a implementação de ações coordenadas, através da cooperação horizontal com outros organismos ou instituições, com o objetivo de aunar esforços para a promoção da informação sobre o processo de integração;
- f) a difusão de atividades e projetos realizados ou a se realizar pelas Partes no marco deste Acordo, através de seus respectivos canais de comunicação e mediante a criação de um link recíproco em suas respectivas páginas Web; e
- g) as demais atividades de cooperação mútua que se acordem no âmbito de interesse de ambas as Partes.

QUARTO.- Os gastos que impliquem as ações estabelecidas serão previamente definidos e acordados, assim como deverão estar contemplados no orçamento e programa de trabalho das Partes. Não obstante, tais atividades poderão ser financiadas com fundos obtidos de outras fontes, por qualquer das Partes.

QUINTO.- As Partes promoverão um intercâmbio permanente de informação sobre aqueles temas que se considerem de utilidade para a consecução dos objetivos a que se refere o presente Acordo de Cooperação.

SEXTO.- Os resultados das atividades conjuntas serão avaliados segundo os procedimentos que de comum acordo estabeleçam as Partes.

SÉTIMO.- As Partes poderão utilizar livremente toda a informação intercambiada em virtude do presente Acordo, exceto naqueles casos em que a Parte que a subministrou haja estabelecido restrições ou reservas para seu uso ou difusão. Em nenhum caso poderá ser transferida por uma das Partes a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

OITAVO.- Qualquer diferença derivada da interpretação e/ou aplicação do presente Instrumento será resolvida pelas Partes de comum acordo.

NONO.- O presente Acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente por prazo indeterminado; poderá ser modificado por instrumento escrito firmado pelas Partes, especificando a data de sua entrada em vigor.

Qualquer das Partes, igualmente, poderá dar por terminado o presente Acordo, mediante notificação escrita, dirigida à outra. O término do Acordo terá efeito depois de noventa (90) dias contados a partir da data da referida notificação.

A modificação total ou parcial e inclusive o término do presente Acordo de Cooperação, não afetarão os projetos que nesse momento poderão estar em desenvolvimento, salvo acordo em contrário.

Em testemunho do que foi acordado, o Governo da República Federativa do Brasil e a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), devidamente representados, firmam o presente Acordo de Cooperação, em quatro originais, sendo dois no idioma português e dois no idioma espanhol, de igual teor e valor, na cidade de Montevidéu, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e um. (a): Secretário-Geral, Embajador Juan F. Rojas Penso, pela Associação Latino-Americana de Integração (ALADI); e Representante Permanente, Embaixador José Artur Denot Medeiros, pelo Governo da República Federativa do Brasil.
